

Uberaba/MG, e ao numero elevado de pessoas em situação e ou vivência de rua, por situações em que possa comprometer sua segurança e integridade, e por ser de interesse público;

Justificamos ainda, que as entidades que atuam no município de Uberaba para execução dos serviços estão devidamente tipificados conforme Resolução CNAS 109/2009, bem como apresentam capacidade técnica e operacional, além de terem estabelecidos vínculos com os usuários e a rede local;

Assim e com fundamentos no art. 30, I, III da lei Federal 13019/14, o Município de Uberaba, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social dispensa, neste ato, o Chamamento Público, visando à celebração de Termos de Colaboração com a seguinte Organização da Sociedade Civil:

Nº	Organização da Sociedade Civil	CNPJ	OBJETO	VALOR/VIGÊNCIA
1.	Casa de Acolhimento Santa Rita	08.711.759/0001-94	execução emergencial de serviços de acolhimento institucional provisório de 20 (vinte) pessoas em situação de rua, do sexo masculino acima de 18 (dezoito) anos dentro da capacidade instalada da instituição.	R\$20.000,00 ao mês por até 180 dias;

Uberaba, 06 de abril de 2020,

Isabel Cristina Capuzzo de Paula Pires
Assessora Jurídica da SEDS
Decreto 2921/2019.

Marco Túlio Azevedo Cury
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto 2921/2019.

PORTARIA

PORTARIA/SMS/PMU Nº 011/2020

Institui o Call Center “Saúde Mental na escuta” visando o acolhimento em saúde mental, via contato telefônico, durante o isolamento social em razão da pandemia de COVID-19.

O Secretário Municipal de Saúde, nomeado pelo Decreto Municipal de nº 2926/2019, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do §1º do artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Uberaba, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 196 da Constituição Federal/88: “A Saúde é direito de todos e dever do Estado garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (2020) assinala que fontes comuns de estresse durante esse período incluem uma queda de atividades significativas, perda de exposição aos estímulos sensoriais/ambientais e envolvimento social; tensão financeira por não poder trabalhar; e falta de acesso a estratégias típicas de enfrentamento, como ir à academia ou frequentar cultos religiosos, as pesquisas demonstram que, durante um período de afastamento social, quarentena ou isolamento, o indivíduo pode experimentar medo e ansiedade, depressão e tédio, raiva, frustração ou irritabilidade, estigmatização e alteração no sono;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), visando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Municipal nº 5.328, de 13 de março de 2020, que Adere e Recepçiona, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais a Lei Federal nº 13.979/2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019” e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 5.349, de 16 de março de 2020, que “Cria Grupo Estratégico de Risco e Comitê Técnico-Científico para ações relacionadas ao Coronavírus”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 5.630, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 7º do Decreto nº. 5.630, de 17 de março de 2020, que prevê a instituição do Sistema de Orientação e Suporte à População em teleatendimento, sob a coordenação do Comitê Técnico-Científico;

CONSIDERANDO que a situação de isolamento social visivelmente tem gerado impactos na saúde mental da população, que tem demandado orientação e cuidados, alguns aspectos da literatura revisada estabeleceram boas práticas para lidar com essas circunstâncias desafiadoras de distanciamento social, quarentena e isolamento, bem como recomendações sobre como as pessoas podem lidar se forem solicitadas a tomar essas medidas (AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION, 2020);

CONSIDERANDO que as pessoas que foram orientadas a permanecerem em suas residências devido à doença, exposição ou disseminação ativa do COVID-19 na comunidade, provavelmente terão que mudar suas rotinas habituais pelo período de isolamento;

CONSIDERANDO a escuta ativa e qualificada, associada à orientação devida, pode minimizar riscos, evitar progressão do sofrimento mental reativo para quadros psiquiátricos propriamente ditos; resolve:

Art. 1º. Instituir o Call Center “Saúde Mental na escuta”, visando o acolhimento em saúde mental, via contato telefônico, durante o isolamento social em razão da pandemia de COVID-19;

Art. 2º. São objetivos do serviço de Call Center:

I - Minimizar, a partir da escuta qualificada e orientação adequada, os efeitos da pandemia a partir da mudança cultural em relação ao senso de percepção de risco, abrindo, assim, possibilidades para o enfrentamento da situação por meio da prevenção;

II - Captar, selecionar e organizar as informações sobre prevenção e cuidado da pandemia, orientando a população para construção de habilidades e atitudes que contribuam com o bem estar e segurança individual e coletiva;

III - Orientar as pessoas diante do não saber o que fazer em situações de desastres para evitar o aprofundamento da crise, já que medo e o pânico bloqueiam a reflexão;

IV- Acolher e conter ansiedades, auxiliar na descarga emocional, provocar a significação do que está sendo vivenciado pelo indivíduo, favorecer condutas participativas e promover a solidariedade entre as pessoas que sofreram com os impactos da pandemia;

V - Favorecer, a partir do acolhimento e correta orientação, reflexões que propiciem a cidadania ativa, a sociabilidade e novas subjetividades;

VI - Orientar a população sobre o correto acesso à RAPS, Rede de Atenção Psicossocial, evitando exposições desnecessárias, assim como seu oposto, através do enclausuramento das pessoas e produção de crises psiquiátricas por interrupção de medicamentos;

Art. 3º. Os atendimentos serão prestados pelos profissionais do Serviço Intermediário de Atenção Psicossocial – SIAP, das 07h às 19h, de segunda-feira à sexta-feira, por meio do **contato telefônico (34) 3312-7253**.

Art. 4º. O serviço contará, de forma imediata, com 13 (treze) profissionais: 10 psicólogos, 02 assistentes sociais e 01 terapeuta ocupacional. Sendo que posteriormente esse número poderá ser ampliado sem que haja prejuízo.

Parágrafo único. A reavaliação do funcionamento do serviço se dará de forma dinâmica e flexível, sendo ajustada ao comportamento de demanda e procura por atendimento, assim como observando as orientações sanitárias e epidemiológicas próprias do contexto.

Art. 5º. A vigência desta portaria se iniciará a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 26 de março de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEC. 2926/2019

DECRETOS

DECRETO Nº 5437, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Altera o Decreto n. 5378/2020, que “Cria, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, Grupo de Trabalho Financeiro e Orçamentário, decorrente do estado de emergência decretado em virtude da pandemia do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - O Decreto n. 5378/2020, que “Cria, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, Grupo de Trabalho Financeiro e Orçamentário, decorrente do estado de emergência decretado em virtude da pandemia do Coronavírus – COVID-19, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - (.....)
(.....)

IV – Rodrigo Luis Vieira: Secretário de Administração e Interino de Governo. (AC)”.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 06 de Abril de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito